



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Diana Bastos Vasconcelos Bomfim		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Diana Bastos Vasconcelos Bomfim, realizados em Sachsen-Anhalt, Alemanha, para prosseguir os seus estudos na 3ª série do ensino médio.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 99356567-0	PARECER N° 0170/2000	APROVADO EM: 27.03.2000

I - RELATÓRIO

Diana Bastos Vasconcelos Bomfim solicita a este Conselho de Educação a equivalência de seus estudos realizados no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou a 1ª série do ensino médio, em escola brasileira, no ano de 1998. Na Alemanha, cursou a 10ª série da escola alemã, no período de 10.03.99 a 25.11.99.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator vota favoravelmente a que a aluna tenha seus estudos realizados na Sekundarschule “Werner Seelenbinder”, em Sachsen – Anhalt, Alemanha, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e a que seja considerada apta a prosseguir os seus estudos na 3ª série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0170/2000

IV - CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0170/2000
SPU Nº 99356567-0
APROVADO EM 14.03.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC